



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Infraestrutura Ferroviária

OFÍCIO Nº 192362/2024/DIF/DNIT SEDE

Brasília, 02 de outubro de 2024.

Ao Gabinete do Senhor Deputado Jorge Gomes de Oliveira  
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico  
80530-911 Curitiba/PR  
[protocolos.mandato@gmail.com](mailto:protocolos.mandato@gmail.com)

C/C

À Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER  
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT  
Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Lote 10, Pólo 08 do Projeto Orla, Bl. "G" - 3º Andar  
70200-003 - Brasília/DF  
[sufer@antt.gov.br](mailto:sufer@antt.gov.br) / [gecof@antt.gov.br](mailto:gecof@antt.gov.br)

C/C

À Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
Curitiba/PR  
[sr.pr@dnit.gov.br](mailto:sr.pr@dnit.gov.br)

**Assunto: Resposta ao Of. nº. 178/2024.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n. 50609.002480/2024-58.**

Senhor Deputado,

1. Trata-se do Ofício nº. 178/2024 (SEI nº. 18819073), por meio do qual esse Gabinete destaca relevância acerca de estudos que estão sendo realizados junto à malha ferroviária existente no Estado do Paraná, com considerações às *"diferentes bases de dados existentes sobre as ferrovias no Brasil, que segundo o Ministério dos Transportes e DNIT representam ao menos três fases distintas relacionadas aos ramais ferroviários"*:

i. "Trechos Desativados": Já devolvidos pelas concessionárias e hoje são patrimônio SPU (Secretaria do Patrimônio da União) e estão fora da influência do Ministério dos Transportes.

ii. "DNIT": Trechos devolvidos pelas concessionárias e que hoje compõem o patrimônio do DNIT. Ainda está caracterizado como trecho ferroviário.

iii. "Concedidos (sem tráfego)": Trechos que ainda compõem o objeto dos contratos de concessão. Nesses trechos existe maior potencial para a retomada do transporte ferroviário ou estão em processo de devolução pelas concessionárias ao DNIT."

2. Outrossim, mediante o referido levantamento histórico, esse Gabinete solicita:

- levantamento e envio de informações (mapas e levantamentos) relacionados aos diferentes trechos de ferrovias seguindo os critérios mencionados acima ("desativados,

devolvidos ou concedidos e sem tráfego”); e

- indicação de interlocutor para o estabelecimento de agenda técnica, para participação em grupo de trabalho a fim de discutir sobre potenciais trechos para implantação de projeto piloto no Paraná.

3. Preliminarmente, em relação ao **Item i**, informo que tais trechos ferroviários estão fora da competência deste Departamento, sub-rogando-se as responsabilidades à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, conforme previsto no inciso II, do artigo 2º, da Lei n. 11.483/2007, quando foi legalmente estabelecido que o passivo patrimonial da RFFSA que não foi transferido à propriedade do DNIT passou a ser gerido pela União:

Art. 2º A partir de 22 de janeiro de 2007:

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do caput do art. 8º desta Lei.

4. Assim, com relação aos "trechos desativados", sugerimos a esse Gabinete que evolua a consulta à SPU.

5. Quanto ao **Item ii**, informamos que não há trechos devolvidos pela concessionária Rumo Malha Sul S.A. ao DNIT no estado do Paraná, os quais estariam sob a gestão direta deste Departamento.

6. Ademais e quanto ao **Item iii**, tratando-se de trechos ferroviários operacionais (sem tráfego), cabe informar que tais trechos constam no Contrato de Concessão e no Termo de Cessão de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, celebrados com a Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

7. Diante disso, cabe ressaltar as obrigações impostas à Rumo dispostas na Cláusula 9.1 - Das Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, e na Cláusula Oitava - Das Obrigações da Cessionária, do Termo de Cessão n. 02/2022/DIF/DNIT SEDE, firmados entre a Concessionária e o Poder Público, a saber

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

(...)

XIV – Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a transferência à CONCEDENTE ou à nova CONCESSIONÁRIA.

Termo de Cessão nº 02/2022/DIF/DNIT SEDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

[...]

III - Manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela vigilância, conservação e manutenção adequadas dos bens objeto desta cessão, de acordo com as normas técnicas específicas, respeitando as características dos bens;

IV - Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao DNIT ou a terceiros, decorrente do uso dos bens objeto do presente Termo;

8. Além disso, quanto à fiscalização do poder concedente em relação ao cumprimento das obrigações contratuais previstas à concessionária, convém destacar o previsto nos artigos 24 e 25, da Lei n. 10.233/2001, que aloca à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT tal competência, conforme ora transcrito:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

[...]

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

[...]

II – administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta Lei, em consonância com o inciso VI do art. 24;

[...]

IV – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados;

9. Ainda conforme a Lei nº 10.233/2001, no que tange às atribuições do DNIT, ressalta-se o disposto no § 1º do Art. 82:

"Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

(...)

§ 1º As atribuições a que se refere o caput deste artigo não se aplicam aos elementos da infraestrutura arrendados ou outorgados para exploração indireta pela ANTT e pela Antaq."

10. Dessa forma, esclarecemos que, enquanto trechos operacionais, qualquer solicitação de terceiros para utilização ou implantação de projeto na faixa de domínio ferroviária operacional deve atender ao que determina a [Resolução ANTT nº 5746/2018](#) e a [Resolução ANTT nº 5.956/2021](#), que tratam sobre a exploração de projetos associados pelas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, bem como procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias para obtenção de autorização da ANTT relativa à execução de projetos em área objeto de concessão ferroviária.

11. Diante do exposto, sugerimos a esse Gabinete que o pleito em questão seja tratado diretamente junto à Rumo Malha Sul, para análise daquela concessionária, em conformidade com as regulamentações expedidas pela ANTT.

12. Por fim, encaminhamos Mapa da Malha Ferroviária Ociosa/Sem tráfego no Estado do Paraná (SEI nº. 19028651), produzido pelo DNIT a partir de dados disponibilizados no site da ANTT, e informamos que, caso seja de interesse desse Gabinete, esta Diretoria se coloca à disposição para atuar em reuniões voltadas à apresentação do projeto em questão.

13. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

I - Ofício n. 178/2024 (SEI n. 18819073).

II - Mapa da Malha Ociosa/ sem tráfego no Estado do Paraná (SEI n. 19028651).

Atenciosamente,

**(assinado eletronicamente)**

JOSÉ EDUARDO GUIDI

Diretor de Infraestrutura Ferroviária



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Guidi, Diretor de Infraestrutura Ferroviária**, em 02/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19128716** e o código CRC **824CB64E**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50609.002480/2024-58

SEI nº 19128716



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |